



MPV 1077
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº- CM
(à MPV nº 1.077, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.077, de 2021:

“Art. 1º

.....
.....
.....

§ 5º A execução do Programa Internet Brasil deverá ser precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.077, de 2021, embora tenha instituído o Programa Internet Brasil com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet aos alunos da rede pública da educação básica pertencentes a famílias de baixa renda, não estabeleceu as metas, indicadores e prazos que deverão nortear a execução desse programa. Dessa forma, não há garantia de que todos os estudantes serão contemplados pela iniciativa, nem tampouco há prazos para que esse objetivo seja alcançado.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda com o objetivo de determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja



SF/21344.60881-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)



SF/21344.60881-50